

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Tendo em vista as representações que me foram feitas: Attendendo á distancia a que o districto de Bragança se encontra dos lyceus centraes mais proximos;

Attendendo tambem a que da elevação do Lyceu Nacional de Santarem a central resultará, segundo a proposta do actual reitor do mesmo lyceu, a primeira experiencia em Portugal de um internato lyceal:

Hei por bem decretar, para valer como lei:

Artigo 1.º São elevados a lyceus nacionaes centraes os lyceus nacionaes das cidades de Bragança e Santarem.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente d'estes lyceus será opportunamente completado segundo as exigencias do ensino.

Art. 3.º Os vencimentos dos reitores, professores e empregados menores dos lyceus centraes de Bragança e Santarem continuão a ser iguaes aos dos identicos funcionarios dos lyceus nacionaes, emquanto se não der cumprimento ao disposto no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 22 de junho de 1898, por forma que da execução do presente decreto não resulte aumento de despesa para o Estado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por decreto de hoje:

Eduardo Frederico Schwalback Lucci, primeiro bibliotecario da Biblioteca Nacional de Lisboa—exonerado do referido logar.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 26 de maio de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial se declara aberto concurso de vinte dias, a contar do immediato ao da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, para provimento do logar de thesoureiro do cofre da Universidade de Coimbra, com o ordenado de 260\$000 réis e a quota de meio por cento, nos termos da carta de lei de 1 de junho de 1853, da importancia de matriculas e cartas, arrecadadas no mesmo cofre.

Os concorrentes, dentro do prazo indicado, entregarão na secretaria da Universidade os seus requerimentos, escritos por sua letra, assinatura reconhecida e instruidos com os documentos seguintes:

- 1.º Certidão de exame de instrução primaria;
- 2.º Certificado de registo criminal;
- 3.º Certidão de haver satisfeito as leis do recrutamento;
- 4.º Certidão de se achar quite com a Fazenda Nacional.

Terão preferencia os candidatos approvados em concurso para recebedores de concelho.

O processo de concurso será apresentado ao reitor da Universidade, o qual o enviará ao Governo acompanhado de todos os documentos.

O nomeado será obrigado a prestar caução pela importancia de 2:000\$000 réis, constituída em dinheiro ou em titulos da divida publica fundada, os quaes pelo preço do mercado, produzam a referida quantia, na conformidade do disposto nas instrucções regulamentares de 14 de novembro de 1860.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 26 de maio de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, que nas tabellas da distribuição das despesas em vigor para o Ministerio do Interior, no presente anno economico de 1910-1911 se effectuem as transferencias de verbas constantes do mappa junto e que faz parte do presente decreto, devendo pelo artigo 88.º realizar-se o pagamento das dividas a diversos fornecedores da Imprensa Nacional na importancia de 28:307\$387 réis e á Empresa Insulana de navegação a de 3:550\$940 réis, saldo da indemnização por alteração do itinerario por occasião da peste no archipelago açoriano, e devendo ser applicadas as importancias que se inscrevem sob os capitulos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º da tabella da despesa extraordinaria, respectivamente á installação do novo Hospital de Santa Marta destinado a clinicas escolares, ao alargamento dos hospitais da Universidade de Coimbra, a subsidiar a construção de um hospital em Manteigas e á aquisição de mobiliario e material didatico para o novo edificio do Lyceu Central da 3.ª zona escolar de Lisboa, em via de conclusão.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Bernardino Machado*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

Mappa das importancias transferidas nas tabellas do Ministerio do Interior, a que se refere o decreto d'esta data

Do artigo 2.º, secção 2.ª	Importancias
2.º, 2.ª	900\$000
2.º, 3.ª	400\$000
2.º, 4.ª	700\$000
3.º	1:000\$000
10.º	1:858\$560
12.º	10:000\$000
14.º	1:256\$575
31.º	710\$000
31.º, 2.ª	908\$685
33.º	1:000\$000
34.º	2:087\$000
34.º, 11.ª	207\$520
35.º	1:408\$585
36.º	819\$375
37.º	154\$160
38.º-A	1:000\$000
48.º-A	600\$000
50.º	1:100\$000
51.º	500\$000
52.º	600\$000
54.º	5:000\$000
55.º	7:500\$000
58.º	900\$000
60.º	4:263\$500
61.º	12:606\$200
66.º, 1.ª	7:000\$000
66.º, 2.ª	4:000\$000
66.º, 3.ª	8:000\$000
66.º, 4.ª	2:000\$000
66.º, 6.ª	568\$640
66.º, 10.ª	1:000\$000
69.º	301\$650
70.º	500\$000
73.º	1:500\$000
74.º	288\$380
74.º, 2.ª	1:828\$000
84.º	391\$875
84.º, 3.ª	506\$000
84.º, 4.ª	130\$000
84.º, 6.ª	270\$400
84.º, 7.ª	1:529\$805
84.º, 8.ª	811\$500
84.º, 13.ª	800\$000
84.º, 14.ª	227\$970
84.º, 16.ª	862\$000
84.º, 17.ª	1:180\$000
84.º, 18.ª	870\$000
84.º, 21.ª	2:426\$050

Despesa extraordinaria:

Do capitulo 5.º	40:295\$388
6.º	12:000\$000
7.º	4:767\$865
8.º	68:841\$129
9.º	46:925\$500
11.º	4:000\$000
12.º	8:661\$605
13.º	10:000\$000
	278:988\$157

Para o artigo 10.º, secção 2.ª	1:000\$000
13.º, 1.ª	2:700\$000
13.º, 2.ª	3:100\$000
20.º, 1.ª	2:000\$000
23.º	2:000\$000
24.º	2:500\$000
41.º, 3.ª	4:000\$000
41.º, 6.ª	20:575\$070
57.º	28:957\$710
59.º	28:255\$542
63.º	6:000\$000
66.º, 7.ª	45\$000
68.º, 3.ª	520\$000
69.º, 1.ª	780\$105
69.º, 2.ª	1:497\$880
69.º, 3.ª	240\$785
69.º, 4.ª	356\$925
69.º, 6.ª	567\$470
73.º, 1.ª	500\$000
74.º, 1.ª	300\$000
74.º, 3.ª	2:768\$000
80.º, 1.ª	22:000\$000
84.º, 20.ª-A	500\$000
87.º, 2.ª	3:100\$000
87.º, 3.ª	4:500\$000
88.º	30:000\$000

Despesa extraordinaria:

Para o capitulo 1.º	4:000\$000
2.º	2:000\$000
3.º	14:168\$720
15.º	20:000\$000
16.º	5:000\$000
17.º	20:000\$000
18.º	3:000\$000
19.º	2:000\$000
20.º	35:000\$000
	278:988\$157

Ministerio do Interior, em 25 de maio de 1911.—*Antonio José de Almeida*.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido:

Maria José de Paiva Bobela Mota e filhas, maiores, Adelaide de Paiva Mota Peixoto, casada com o bacharel Francisco Peixoto de Oliveira e Silva, Maria Heloisa de Paiva Bobela Mota Ferevereiro, casada com Luis de Sampaio Torres Ferevereiro, José de Paiva Bobela Mota e Jorge de Paiva Bobela Mota, por si e como procurador de seu irmão Augusto de Paiva Bobela Mota, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pae o Dr. Raimundo da Silva Mota, na qualidade de lente, que foi, da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra;

Luis Dias da Silva, o pagamento dos vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido irmão o Dr. Manuel Dias da Silva, na qualidade de lente, que foi, da faculdade de direito da Universidade de Coimbra;

Francisca Candida de Viveiros, o pagamento de impor-

tancias de rendas que ficaram em divida a seu fallecido filho João Barbosa Botelho, na qualidade de proprietario, que foi, da casa da escola primaria da freguesia de Feneas da Luz, districto de Ponta Delgada;

Antonio José da Costa Junior, o pagamento do vencimento que ficou em divida a seu fallecido pae Antonio José da Costa, na qualidade de professor primario, que foi, da freguesia de S. João da Ponte, concelho de Guimarães;

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção de algum dos referidos creditos, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 26 de maio de 1911.—O Chefe da Repartição, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Maio 26

Bacharelis, Antonio Ferreira Soares, conservador interino do registo predial na comarca de Vianna do Castello, Manuel Alegre, idem em Santarem, e Domingos Frias de Sampaio e Mello, idem em Moncorvo—nomeados definitivamente, para os referidos logares.

Bacharel Gaspar Antonio da Cunha Monteiro—exonerado, como requereu, do logar de subdelegado do procurador da Republica na 4.ª vara da comarca de Lisboa.

Alberto Mendonça Faro Lencastre Montenegro, escrivão do primeiro officio da comarca de Mesão Frio—transferido, como requereu, para identico logar no segundo officio da comarca de Cabeceiras de Basto.

Manuel Anacleto Pereira, escrivão do primeiro officio da comarca da Ilha Graciosa—transferido, como requereu, para identico logar no primeiro officio da comarca de Mesão Frio.

Augusto de Freitas Carvalho, escrivão da comarca de Braga—declarado nos termos de ser substituido.

Numa Castiço Vianna Alves Passos—nomeado escrivão da comarca de Braga, no impedimento de Augusto Freitas de Carvalho.

João Gomes Ferreira—nomeado juiz de paz do districto de Bombarral, comarca das Caldas da Rainha.

Exonerado João Augusto de Magalhães Feijó do logar de ajudante do escrivão da comarca de Ponte do Lima, Augusto Ribeiro da Silva, e nomeado para este logar Thomás Eugenio de Passos Pereira de Castro.

Licenças de que teem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel João José da Silva, juiz do Supremo Tribunal de Justiça—trinta dias.

Bacharel Joaquim Teixeira de Sampaio, juiz da Relação de Lisboa—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Augusto Maria de Castro, juiz da Relação de Lisboa—trinta dias.

Bacharel Julio Cesar de Castro Pereira Lopes, juiz de direito, em commissão no Supremo Tribunal de Justiça—trinta dias.

Bacharel Norberto Augusto de Carvalho, juiz de direito em Alfandega da Fé—noventa dias, por motivo de doença, podendo gozár-los fora do país.

Bacharel Eduardo Peixoto Menezes Coelho, delegado do procurador da Republica em Arganil—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel José Lopes de Matos Chaves, conservador do registo predial na Figueira da Foz—trinta dias.

Luciano José Cordeiro de Sousa, notario interino em Alfandega da Fé—dez dias.

Julio Cesar Pinto da Silva, amanuense da Procuradoria da Republica junto da Relação do Porto—trinta dias, por motivo de doença.

Manuel Joaquim Martins, official de diligencias na comarca de Figueira de Castello Rodrigo—trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 26 de maio de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

2.ª Repartição

Havendo necessidade de dar rapido andamento aos assuntos sujeitos á apreciação dos tribunaes, e tendo em vista as conclusões do relatorio da commissão de inquerito aos tribunales de 1.ª instancia do Porto, sobre a morosidade do serviço do tribunal commercial d'aquella cidade, motivada pelo facto de existir apenas uma vara commercial;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na comarca do Porto haverá duas varas commerciaes, servindo em cada uma d'ellas um juiz de direito de 1.ª classe, nomeado pelo Governo, e com as attribuições que as leis vigentes conferem aos juizes commerciaes.

§ 1.º Junto d'estas duas varas haverá apenas um secretario e um contador.

§ 2.º É criado mais um officio de escrivão, com o seu respectivo official de diligencias.

§ 3.º Os juizes das duas varas, tanto em Lisboa como no Porto, substituir-se-hão reciprocamente, e só na falta ou impedimento de ambos servirá o substituto nomeado.